

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020812-34.2022.5.04.0203

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que julgou improcedentes os embargos à execução.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo de petição deve ser conhecido, mesmo sem a garantia do juízo, em razão de a executada encontrar-se em recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

4. A dispensa da garantia do juízo, prevista no art. 899, §10º, da CLT, limita-se à fase de conhecimento.

5. A Lei nº 13.467/17, ao acrescentar o §6º ao art. 884 da CLT, afastou a exigência de garantia ou penhora apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo as empresas em recuperação judicial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de petição não conhecido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020812-34.2022.5.04.0203

Tese de julgamento: A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 884, § 6º, e 899, § 10º; CF, arts. 5º, II e LV, e 93, IX; Lei nº 11.101/2005, arts. 5º, II e 6º, III.

Jurisprudência relevante citada: Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença de improcedência dos embargos à execução, agrava de petição a executada.

Pretende a reforma do julgado em relação à necessidade de desmembramento dos cálculos, à impossibilidade de prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho e às horas extras.

Com contraminuta, sobem os autos a este Tribunal.

Intimada para proceder à garantia do juízo, a executada silencia, vindo os autos conclusos para julgamento do apelo.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020812-34.2022.5.04.0203

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO.

A executada foi intimada para garantir o juízo, sob pena de não conhecimento de seu agravo de petição (Fls.: 1047 - 1048), o que não fez.

A Seção Especializada em Execução deste Tribunal, considerando a consolidação da jurisprudência do TST a respeito do tema, passou a adotar o entendimento de que o artigo 899, § 10, da CLT, instituído pela Lei nº 13.467/2017, ao dispor que *"são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial"*, só se aplica aos processos em fase de conhecimento.

Na fase de execução, incide o disposto no artigo 884, § 6º, da CLT, o qual prevê que *"a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições."*. Verifica-se que tal dispositivo isentou da garantia do juízo apenas às entidades filantrópicas, motivo pelo qual é indevida a interpretação extensiva às empresas em recuperação judicial, situação da executada.

A decisão está de acordo com a atual jurisprudência do TST, conforme demonstram os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 899, § 10, DA CLT - INAPLICABILIDADE NA FASE DE EXECUÇÃO. A questão posta nos autos envolve debate sobre a exigência de garantia do juízo da execução para

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020812-34.2022.5.04.0203

empresas em recuperação judicial, na esteira das normas contidas nos artigos 884, § 6º, e 899, § 10, da CLT. Segundo a Súmula 128, item II, do TST, a garantia integral do Juízo é pressuposto necessário para o conhecimento do recurso interposto pela parte, requisito aplicável inclusive para a empresa em recuperação judicial, conforme o artigo 884, § 6º, da CLT, o qual isenta unicamente as entidades filantrópicas e/ou aqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições. De outro lado, conforme julgados desta Corte Superior, a exceção prevista no artigo 899, § 10, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, consequentemente, é aplicável, apenas, à fase de conhecimento, não sendo permitida a adoção de entendimento que a estenda à fase de execução, como pretende a recorrente. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-127100-69.2009.5.01.0421, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 30/08/2024).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Nos termos do art. 884 da CLT, a garantia do Juízo é pressuposto extrínseco indispensável para a interposição de recursos nos processos em fase de execução. 2. Não estão eximidas dessa regra as empresas em recuperação judicial. 3. Ressalte-se que o art. 899, § 10, da CLT, instituído pela Lei 13.467/2017, determina que "são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial", somente se aplica aos processos em fase de conhecimento. 4. Na execução, como no caso em análise, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, o qual prevê que 'a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020812-34.2022.5.04.0203

e /ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições'.

5. Não altera esse entendimento o fato de a reclamada encontrar-se em recuperação judicial, uma vez que o § 6º do referido art. 884 da CLT somente excepciona a garantia às entidades sem fins lucrativos. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-109500-61.2001.5.01.0018, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 26 /08/2024).

Assim, preliminarmente, não conheço do agravo de petição interposto pela executada, por ausência de garantia do juízo.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.